



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 624, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, Instituído pela Lei Municipal N.º 490, de 26.12.95

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei Municipal N.º 490, de 26.12.95, tem como objetivo captar e disponibilizar recursos e meios para financiar e apoiar serviços, programas e projetos de Assistência Social.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, por intermédio da Secretaria Executiva, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Tabuleiro do Norte (STAS).

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I- Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;
- II- Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- III- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- IV- Receitas provenientes de alienação de bens móveis do Município no âmbito da Assistência Social;
- V- Transferências de outros Fundos.

Art. 6º - A Secretaria de Finanças do Município repassará recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do Fundo a que se refere este regulamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 7º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados:

I- No pagamento dos benefícios eventuais, (auxílio natalidade e funeral) previsto no artigo N.º 15, inciso I da lei N.º 8.742 de 1993;

II- No apoio técnico financeiro aos serviços, projetos e programas de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - obedecidas as prioridades estabelecidas no artigo 23, 24, e 25 da Lei N.º 8.742 de 1993;

III- Para atender, ações prescritas no Plano Municipal de Assistência Social, que poderão ser executadas em conjunto com a União, Estado e Entidades não governamentais.

IV- Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas a área de Assistência Social.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, em situação emergencial, o Prefeito Municipal poderá autorizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por parte do Município, em serviços, projetos e programas de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º- O repasse de recursos para as entidades e organização de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermediário do Fundo de Assistência Social - FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo conselho.

Art. 9º- A STAS firmará convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, juntos a união, estado, associação e entidades, para a transferência de recursos obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com o plano aprovado pelo CMAS.

Art. 10º- As contas do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 11º- Os repasses para as entidades e organizações sociais obedecerão aos critérios aprovados pelo CMAS, estabelecidos por meio de resoluções e relatórios, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º- Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que se trata o artigo 3º na sua subdivisão 3.2. deste regulamento.

Art. 13º- A Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, fiscalizará a aplicação dos recursos liberados para Entidades e Organizações Sociais, e se constatar que houve irregularidades, fará tomada de conta especial, através da Secretaria Executiva, conforme está previsto na lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 14º- Os recursos do Município previsto na Lei de Diretrizes Orçamentarias para aplicação em Assistência Social serão destinados diretamente à Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, para que haja aplicabilidade dos mesmos, conforme prevê o Plano Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 15º- O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, será o Secretário do Trabalho e Ação Social do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 16º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, em 22 de setembro de 1.998.



- José Chaves Guerreiro

- Prefeito Municipal -